



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

Lei Complementar Nº 049, de 30 de setembro de 2004

Altera a Lei Complementar nº 008 de 30 de Dezembro de 1994 e Dá Outras Providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

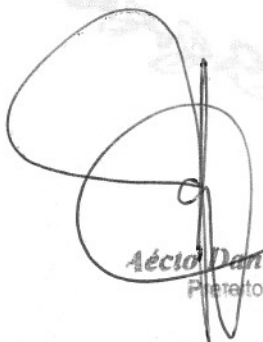
Art. 1º- O artigo 8º, V da Lei Complementar nº 008 de 30 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“V- O imóvel residencial de propriedade de aposentado ou cônjuge de aposentado, que receber até um salário mínimo mensal, quando for único e seu proprietário nele residir.”

Art 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 30 de setembro de

2004


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal

